

## **REGIMENTO INTERNO**

**Unimed do Espírito Santo – Federação das Cooperativas de  
Trabalho Médico do Estado do Espírito Santo**

**CNPJ.: 36.335.495/0001-57**

**NIRE.: 32400011545**

**INSC.MUNICIPAL 50.14.06**

# Sumário

<b>CAPÍTULO I - OBJETIVOS E FINALIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO PROCESSO INTERNO E DISCIPLINAR.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - SERVIÇOS PRESTADOS.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI - FUNDOS LEGAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII – UTILIZAÇÃO DE RATES.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VIII - MODIFICAÇÕES, ACRÉSCIMOS E APROVAÇÃO DESTE REGIMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>12</b>

## CAPÍTULO I - OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Unimed Federação ES tem como principal objetivo definir e clarificar as macros atividades das diversas áreas administrativas e/ou operacionais da Cooperativa e seu relacionamento com as suas Singulares, através da formalização da estrutura organizacional, os objetivos das áreas, sua composição e suas principais atividades, visando aumentar a produtividade e obter melhores resultados globais.

**Parágrafo único** – Compete aos Conselhos de Administração e Fiscal, a Diretoria Executiva e setores da Unimed Federação sugerir modificações para o aperfeiçoamento dos objetivos e principais atividades contidas neste Regimento, sempre endereçadas a presidência da Unimed Federação ES.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 2º.** Sempre que houver a criação de novas Cooperativas Unimeds Singulares no Estado do Espírito Santo, esta deverá ser associada à Unimed Federação Espírito Santo para integrar o Sistema Unimed Nacional e deve seguir todas as obrigações de uma associada, seguindo as regras estabelecidas na Constituição Unimed.

**Art. 3º.** Para adquirir a qualidade de associado da Cooperativa, a pessoa física ou jurídica interessada deverá ser enquadrada nas condições previstas no estatuto social e apresentar proposta acompanhada dos documentos necessários, devendo também prestar todas as informações que o Conselho de Administração da Cooperativa solicitar.

**§ 1º.** Será realizada uma integração com o novo associado para informar as regras de funcionamento da Unimed Federação Espírito Santo, bem como os deveres e direitos de cada parte.

**§ 2º.** Deverá ser paga quota de participação na admissão do associado, conforme definido no Estatuto Social. O valor correspondente será calculado na data da admissão.

**Art. 4º.** As condições de ingresso, permanência e as que são vedadas ao Associado estão descritas no Estatuto Social da Unimed Federação do Espírito Santo.

**Art. 5º.** A cooperativa possui processos formalizados de admissão, que considera a análise de conflitos de interesse entre as atividades do cooperado e as atividades exercidas pela cooperativa, e de integração de novos cooperados.

**Art. 6º.** É cobrada contribuição Federativa de todas as associadas, da seguinte forma:

- I. Anualmente é feito o orçamento da Unimed Federação ES, de acordo com os dados de todas as áreas, para se obter um valor de receita anual necessária para manutenção das atividades. Com base nesse valor total é feito o rateio de forma igual para todas as Singulares e cobrado mensalmente na câmara de compensação estadual.
- II. Mensalmente é feita uma apresentação na reunião da Diretoria Executiva do orçamento previsto e do realizado, com justificativa de todos os desvios que acontecerem.
- III. A UNIMED FEDERAÇÃO ES poderá em casos específicos e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, cobrar CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA EXTRA.
- IV. A UNIMED FEDERAÇÃO ES, recebe mensalmente valores correspondentes ao intercâmbio Estadual e ao intercâmbio Nacional, sendo que os valores cobrados são estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º.** Do Intercâmbio Estadual, que ocorre entre a UNIMED FEDERAÇÃO/ES e suas Singulares associadas, através de ENCONTRO DE CONTAS O ENCONTRO DE CONTAS, tem por objetivo permitir o recebimento e pagamento entre as Singulares associadas à Unimed Federação/ES de valores faturados entre elas, de acordo com cronograma anual e o processo está descrito no procedimento POP-FINAN-009 Encontro de Contas Estadual. Quaisquer mudanças na forma de realização do Encontro de Contas serão definidas pelo Conselho de Administração da Unimed Federação ES.

**§ 2º.** A UNIMED FEDERAÇÃO/ES, para efeito de regras de intercâmbio nacional, respeitará e cumprirá com as normas e regulamentos do Sistema UNIMED Nacional, vigente à época da ocorrência do atendimento ao usuário.

### **CAPÍTULO III - DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 7º.** A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, que comunicará ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião. É feito segundo padrão definido e documentado e inclui mecanismos para minimizar eventuais desgastes na demissão, eliminação ou exclusão de cooperados.

**Art. 8º.** A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo, bem como sua eliminação.

**Parágrafo Único** - A comunicação da eliminação será feita mediante remessa ao associado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de cópia autenticada do termo de eliminação, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, podendo ser feita por Edital, publicado em Jornal de ampla circulação regional, no caso em que não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido, omitindo-se as razões da eliminação.

**§ 1º.** Além dos motivos de direito, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração, o associado que:

- I. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social.

- II. Ocasionar danos materiais ou morais à cooperativa, ao deixar de cumprir os compromissos assumidos em seu nome pela sociedade com o poder público ou com entidades privadas;
- III. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- IV. Incida em qualquer violação de seus deveres previstos no Estatuto Social

**§ 2º.** Da eliminação cabe recurso à primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da comunicação.

**Art. 9º.** A Exclusão do associado se dará:

- I. pela dissolução da pessoa jurídica;
- II. por morte do associado;
- III. por incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- V. por extinção da relação de emprego com a Cooperativa, ou extinção da relação de emprego com instituições associadas.

**Art. 10º.** A exclusão se dará por decisão do Conselho de Administração, devendo, conforme o caso, se aplicar as regras relativas à eliminação.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO INTERNO E DISCIPLINAR**

**Art. 11º.** A **UNIMED DO ESPÍRITO SANTO**, dentro de sua finalidade precípua de colaborar na solução de conflitos de interesses e de controvérsias no sistema Unimed do Espírito Santo frente as normas regulamentares cooperativistas e a legislação aplicável, instituiu a Câmara Arbitral Estadual.

**§ 1º.** As normas que regulam a Câmara Arbitral Estadual constam em Regulamento próprio, em vigência, aprovados pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V - SERVIÇOS PRESTADOS**

**Art. 12º.** A Unimed Federação Espírito Santo oferece os seguintes serviços, a saber:

- I. Realizar a intermediação entre o Sistema Unimed e as Singulares estaduais, através da participação dos seus representantes junto aos Comitês Nacionais, devolutivas realizadas nos Comitês Estaduais, realização de Grupo de Trabalho e Acompanhamento das entregas a Unimed do Brasil.
- II. Representar as Singulares junto ao Sistema Unimed, realizando a intermediação entre as Singulares e o Sistema Unimed, defendendo os seus interesses.
- III. Gerenciar os Comitês Estaduais, transferir os conhecimentos e informações recebidos junto aos Comitês Nacionais, proporcionando o nivelamento das informações entre as Singulares estaduais e promovendo a integração entre elas.

- IV. Promover a Integração das Singulares, através dos Comitês Estaduais, Grupos de Trabalho e reuniões, criados e gerenciados pela Unimed Federação ES.
- V. Intermediar novas Soluções, auxiliando as Singulares na busca de novas soluções, procura de parceiros no mercado e gerenciamento de contratos únicos que atendam às suas necessidades.
- VI. A Central de Autorizações Compartilhadas é um serviço prestado às Singulares pela UNIMED FEDERAÇÃO/E.S. tendo como objetivo concentrar os pedidos de autorização de procedimentos de usuários das Singulares em caráter de intercâmbio estadual, seguindo regras técnicas dispostas pela Unimed do Brasil e Agência Nacional de Saúde Suplementar. Esse procedimento está previsto no PS-CAC-001. As despesas fixas da Central de Autorizações Compartilhadas - CAC serão rateadas entre as Operadoras do Sistema Unimed do ES e as despesas com os pareceres de auditoria médica serão pagas pela Singular de origem do usuário, por meio da Câmara de Compensação Estadual. Esse procedimento está previsto no PS-CAC-002.

**Art. 13º.** A Câmara de Compensação Estadual é um serviço prestado às Singulares associadas à UNIMED FEDERAÇÃO/E.S. tendo como objetivo "processar os resultados do Intercâmbio e outras compensações necessárias entre suas FEDERADAS.

**§ 1º.** A UNIMED FEDERAÇÃO ES é responsável por garantir o pagamento por parte de suas Singulares perante a Unimed do Brasil. Na eventualidade de cobrir o débito de alguma Singular, a associada obriga-se a devolver os valores à Federação ES com multa e juros.

**§ 2º.** As Câmaras de Compensação Estadual e Nacional, são administradas pela Diretoria Executiva da UNIMED FEDERAÇÃO/E.S., sempre em que esta atuar no intercâmbio estadual e nacional, prestando serviços as suas Singulares associadas.

**§ 3º.** Estas Câmaras possuem Regulamentos Próprios que serão seguidos pela UNIMED FEDERAÇÃO/ES e por todos os participantes do intercâmbio tanto estadual, quanto nacional.

**Art. 14º.** A Unimed Federação realizará oferta de treinamentos para suas Singulares baseado no Plano de Trabalho anual enviado e aprovado pelo SESCOOP/ES. Nos casos de capacitações elaboradas sem utilização de recursos financeiros do SESCOOP/ES, a Federação irá absorver os custos integralmente ou de maneira compartilhada com suas singulares através de rateio proporcional. A oferta de vagas nos treinamentos segue o princípio do rateio proporcional por Singular, de acordo com o público-alvo.

**Art. 15º.** O AJIUS é um sistema de ajuste de intercâmbio entre Unimeds, a ferramenta disponibilizada pela Unimed do Brasil concentra as contestações de faturas com discussões referentes a divergências de títulos a pagar e a receber. A Federação ES, é responsável por, após prazo definido, arbitrar processos sem acordo que estão na câmara técnica estadual

**Art. 16º.** A Unimed Federação/ES possui um Setor específico de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, criado em razão das necessidades das Singulares, visando negociações com fornecedores

de materiais de órteses, próteses e materiais especiais, para padronizar e diminuir custos, de acordo com o regimento do GENES.

**Art. 17º.** As negociações referidas no “caput” deste artigo, são encaminhadas pelo negociador com tabelas de preços negociados, melhores e menores à Unimed Federação/ES, para que às Singulares possam usufruir destas tabelas e serviços, da melhor forma possível. Todos os itens negociados são cadastrados no Portal de OPME da Unimed Federação/ES, as Singulares associadas possuem através dessa ferramenta acesso aos itens negociados, guias emitidas e relatórios para controle operacional. Esse procedimento está descrito no PS-OPME-002.

## **CAPÍTULO VI - FUNDOS LEGAIS**

**Art. 18º.** A UNIMED FEDERAÇÃO/E.S. é obrigada a constituir Reserva Legal, onde foi instituída pelo inciso I, artigo 28 da Lei 5764/71. Possui duas destinações básicas:

- a) Reparar perdas;
- b) Atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**§ 1º.** A Lei prevê que a constituição do Fundo será de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício. Ficando a critério da Assembleia a destinação de percentual maior.

**§ 2º.** Destinadas através:

- a) Absorver perdas;
- b) Atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**§ 3º.** Tendo caráter de reserva, poderá absorver parcial ou integralmente Resultados Negativos, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 4º.** Quando a cobertura for parcial, o restante das perdas será rateado entre as Singulares conforme previsão estatutária e da Lei 5.764/1971 em seu art 89.

**§ 5º.** Para o atendimento ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, o Fundo poderá ser utilizado no aprimoramento da tecnologia da informação e na melhoria das instalações físicas da Federação.

**Art. 19º.** A UNIMED FEDERAÇÃO/E.S. é obrigada a constituir Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), destinado a prestação de assistência às FEDERADAS, bem como a

Diretoria da Unimed Federação/ES e seus colaboradores, com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas de cada exercício.

## **CAPÍTULO VII – UTILIZAÇÃO DE RATES**

**Art. 20º.** As diretrizes que regulamentam a utilização da Rates encontram-se previstas no Estatuto Social da Cooperativa, em complemento às disposições legais.

**Art. 21º.** A Rates serão constituídas por recursos oriundos de:

- I. Destinação de no mínimo 5% das sobras do exercício social ou percentual previsto no Estatuto Social;
- II. Sobras líquidas, após as destinações estatutárias, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- III. Resultados positivos das operações com não cooperados (atos não cooperativos);
- IV. Doações de qualquer espécie, inclusive advindas de Singular;

**Art. 22º.** Os recursos, conforme base legal e normativa, deverão ser destinados às seguintes dimensões assistenciais: técnica, educacional e social.

a) Assistência Técnica que visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelas Singulares e colaboradores da cooperativa. Visa à prestação de orientação e de serviços variados as Singulares.

**§ 1º.** Vinculada à operação: programas e projetos de interesse da Singular, padrões de produção, serviços, metas a serem cumpridas que impliquem em aumento de produção e/ou produtividade, planejamentos estratégicos, etc.;

**§ 2º.** Orientação e acompanhamento: de técnicos especializados nas áreas jurídicas, de marketing, política, organizativa, financeira, entre outros. São passíveis de utilização por essa dimensão:

- I. Contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional das Singulares, dirigentes, conselheiros e pelos trabalhadores da cooperativa;



- II. Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis, insumos e implementos, ligados, diretamente ou indiretamente à atividade econômica e profissional das Singulares, dirigentes, conselheiros e pelos trabalhadores da cooperativa;
  
- III. Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja diretamente ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional das Singulares, dirigentes, conselheiros e pelos trabalhadores da cooperativa.

b) Educacional: visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural, dos cooperados e colaboradores das Singulares e da Federação, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais. São passíveis de utilização por essa dimensão:

- I. Educação em todas as suas modalidades, por meio de cursos, treinamentos, seminários, oficinas, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento de áreas correlatas e complementares ao cooperativismo, em especial ao crédito solidário, economia solidária e temas voltados à organização social;
  
- II. Organização de eventos culturais e educacionais, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação das Singulares na cooperativa, por meio de temas relacionados à atividade;
  
- III. Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade destinada aos cooperados e colaboradores das Singulares e da Federação, desde que alinhada à atividade da cooperativa;
  
- V. Bolsas de estudo e despesas educacionais com o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, com foco no desempenho da cooperativa nos seus vários níveis de atividade;
  
- VI. Aquisição de material técnico, didático, livros e de equipamentos e instrumentos voltados ao processo formativo e educativo dos beneficiários da Reserva.

c) Social: visa promover e fortalecer o associativismo entre as Singulares e os colaboradores da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre as Singulares. São passíveis de utilização por essa dimensão:

- I. Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e vacinas; além de deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
  
- II. Promoção e integração social – planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e à velhice dos cooperados, dirigentes, conselheiros e pelos trabalhadores das Singulares e da Federação; patrocínio de programas

- e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao associativismo; patrocínio de plano de previdência complementar; funeral; realização de Assembleias gerais da cooperativa; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; e realização de atividades culturais e desportivas.
- III. Constituição e manutenção de programas na área social, via intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes e as Singulares, entre outros.
  - IV. Constituição e manutenção de programas na área social, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes, Singulares e trabalhadores da cooperativa;
  - V. Constituição e manutenção de programas de responsabilidade social e doações para o desenvolvimento científico e cultural.

**Art. 23º.** A utilização é vedada nos seguintes casos:

- I. Pagamento de despesas administrativas;
- II. Aquisição de imobilizado para uso operacional na cooperativa;
- III. Pagamento de multas (situações em que a cooperativa foi notificada por Ente Fiscalizador);

**Art. 24º.** Para pagamento dos valores previstos na presente Política, faz-se necessária a elaboração de um plano anual de utilização de recursos da Rates, a ser desenvolvido e aprovado pelo Conselho de Administração/Diretoria Executiva, sendo item da prestação de contas da durante Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º.** Caberá ao Conselho Fiscal a avaliação do processo de prestação de contas, confrontando o relatório, notas fiscais e comprovantes de realização da atividade, além do público beneficiado e do atendimento às demais diretrizes estabelecidas nest regimento.

**§ 2º.** Em todos os itens deverá conter:

- I. Comprovante de realização do dispêndio: nota fiscal ou outro documento fiscal idôneo que comprove o valor aplicado, preferencialmente no nome da cooperativa ou do beneficiário;
- II. Comprovante de pagamento;
- III. Em se tratando de ações em nome do beneficiário, deverá ser comprovado o seu vínculo com a cooperativa, societário ou celetista.

**§ 3º.** Para comprovação da realização dos cursos serão aceitos ou seguintes itens:

- I. Lista de presença;

- II. Fotos da atividade;
- III. Programação do evento;
- IV. Certificado de participação;
- V. Avaliação dos participantes;
- VI. Comprovantes de pagamento dos instrutores e/ou desembolsos necessários a realização do evento.

**Art. 25º.** É de suma importância a definição das implicações inerentes à inobservância dos aspectos estabelecidos no direcionador, especialmente quando observado seu impacto nas relações com o quadro social e o conflito com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social, além daquelas advindas da Lei 5.764/71.

**§ 1º.** Uma das possíveis formas de abordagem é vincular a falta às ações desempenhadas pelo colaborador, sendo assegurado ao mesmo, caso deixe de cumprir as disposições estabelecidas, o amplo direito de defesa. Nesses casos, a suspeita de violação será tratada pelo Conselho de Administração / Diretoria Executiva, que se encarregará da apuração dos fatos, observando-se o respeito ao sigilo e responsabilidade durante as investigações, bem como as sanções internas impostas.

**§ 2º.** Em se tratando de infração corporativa cometida por membro do órgão estatutário, a apuração dos fatos ficará a cargo do Conselho Fiscal da cooperativa, observando-se o sigilo e responsabilidade durante as investigações, bem como as sanções internas impostas.

## **CAPÍTULO VIII - MODIFICAÇÕES, ACRÉSCIMOS E APROVAÇÃO DESTE REGIMENTO**

**Art. 26º.** Este regimento poderá ser alterado em parte, ou totalmente quando for de interesse da Cooperativa e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser referendado, por Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 1º.** Os Conselhos de Administração e Fiscal, a Diretoria Executiva e setores da Unimed Federação poderão sugerir modificações para o aperfeiçoamento dos objetivos e principais atividades contidas neste Regimento, sempre endereçadas a presidência da Unimed Federação ES.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva nomeará uma área para manter a guarda, arquivamento dos originais e receber sugestões e/ou alterações do Regimento Interno.

**§ 3º.** Todos os setores têm a responsabilidade de comunicar as alterações nos processos que tenham impacto neste Regimento. Os interessados em modificar os dados existentes e/ou criar itens no Regimento Interno, deverão encaminhar à área nomeada, formalmente através de e-mail as sugestões e/ou alterações necessárias.

**§ 4º.** Todas as alterações devem ser submetidas à validação na reunião da Diretoria Executiva e à aprovação no Conselho de Administração, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica.

**§ 5º.** A área nomeada elaborará a minuta inicial da alteração, contendo as sugestões e/ou alterações apresentadas e se necessário solicitará parecer da Assessoria Jurídica.

**Art. 27º.** Compete ao Apoio à Diretoria a distribuição/divulgação do Regimento Interno alterado para o público interno da Unimed Federação ES, que será disponibilizado na Intranet.

**Art. 28º.** Em caso de solicitação do Regimento Interno por parte de terceiros (público externo), o Apoio à Diretoria deverá consultar a Presidência.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º.** A Unimed Federação ES possui processos documentados para realização da gestão da cooperativa e devem ser seguidos pelas partes envolvidas. O Sistema de Gestão da Qualidade da Unimed Federação ES é certificado pela norma NBR ISO 9001.

**Art. 30º.** O presente Regimento Interno não substitui e nem concorre com as determinações do Estatuto Social, constituindo-se como documento complementar de uso interno, disciplinar e regulatório.

Este regimento entra em vigor a partir da sua aprovação com devido registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, revogando-se quaisquer disposições regimentais anteriores.

Vitória/ES, XXX de Maio de 2022.

**Alexandre Augusto Ruschi Filho**  
**Presidente**

**Leandro Baptista Pinto**  
**Vice-Presidente**